



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parecer Jurídico nº 018/2017.**

**Solicitante:** Presidente da Comissão de Licitação

**Documento:** Processo Licitatório nº 0802001/2017PMT.

**Assunto:** Dispensa de Licitação.

1. A presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo Licitatório nº 0802001/2017PMT, cujo objeto, que é a contratação emergencial para aquisição de material de processamento de dados e equipamentos de processamento de dados destinados ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência, Fundo Municipal de Meio Ambiente e secretarias da Prefeitura Municipal de Trairão, já se encontra detalhado no bojo do processo.

2. A dispensa de licitação para a contratação do serviço em questão possui fundamento no Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e sob esse prisma deve ser analisada.

3. Não resta dúvida que o serviço que se pretende contratar é de extrema necessidade para a municipalidade, considerando-se que a aquisição de material e de equipamento de processamento de dados é vital para a execução e eficácia do serviço público, já que o mundo administrativo é atualmente gerido e movido por sistemas informatizados.

4. Vejamos o que estabelece o Art. 24, IV da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

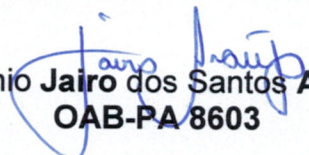
5. Como visto, o cerne da contratação por dispensa de licitação reside na evidente inviabilidade de competição em face do tempo demandado para a abertura de um processo licitatório regular, sem contar os pouquíssimos prestadores de serviço no ramo em questão na cidade de Trairão, sendo necessário assegurar o regular funcionamento dos equipamentos de processamento de dados da municipalidade.

6. Quanto aos aspectos formais, verificamos que o processo em questão encontra-se instruído com a documentação legalmente exigida, as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, em especial a aferição de propostas de valor contratual feitas por empresas do ramo, não possuindo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

7. Ante o exposto, considerados os aspectos legais e fáticos do Processo nº 0802001/2017PMT, somos de parecer favorável à contratação dos serviços em questão por dispensa de licitação.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Trairão – Pará, 08 de fevereiro de 2017.

Antonio  Jairo dos Santos Araújo  
OAB-PA 8603